



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento  
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



## **UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE – UCF**

# **NOTA TÉCNICA N. 01/2025 UCF/Conofis/CLDF**

**Tema em análise:** Atualização do Estudo Técnico n. 08/2024/UCF/Conofis/CLDF, tendo em vista os achados da Auditoria Operacional realizada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) no tocante às ações do II Plano Distrital de Políticas para Mulheres 2020-2023 (PDPM)

**Requerente:** Procuradoria Especial da Mulher (PEM)

**Processo SEI:** 00001-00034412/2024-09

**Modalidade:** Consultoria Técnico-Legislativa

**Data de entrega:** fevereiro de 2025

**Área temática:** Direitos da mulher

**Palavras-chave:** legislação; igualdade e autonomia econômica; educação para igualdade e cidadania; igualdade para as mulheres jovens, idosas e com deficiência



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento  
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



---

## **UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE – UCF**

# **NOTA TÉCNICA N. 01/2025 – UCF/Conofis/CLDF<sup>1</sup>**

### **EQUIPE RESPONSÁVEL**

#### **Chefia da Conofis**

Ana Paula da C. Fernandes

#### **Consultores Técnico-Legislativos**

Ana Daniela Rezende Pereira Neves (Revisora de Texto)

Juliana Simon (Chefe da UCF) – CRA-DF 20-33122

Nazareno Arão da Silva (Revisor de Texto)

---

<sup>1</sup> *As atividades de consultoria técnico-legislativa e assessoramento especializado não expressam necessariamente a posição da instituição ou de seus integrantes, desobrigados estes, em qualquer caso, de compromisso institucional ou pessoal em razão da orientação ou da destinação dada ao trabalho pelo solicitante.*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



### LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Leis relativas à igualdade e autonomia econômica e status de aplicabilidade conforme ET n. 08/2024/UCF/Conofis/CLDF .....	8
Quadro 2 – Ações voltadas à oferta de cursos de capacitação .....	11
Quadro 3 – Ações voltadas à inserção das mulheres no mercado de trabalho.....	12
Quadro 4 – Quantitativo de mulheres contratadas por meio de ACTs – Período: 2018 a 2023.....	14
Quadro 5 – Ações voltadas ao empreendedorismo feminino.....	15
Quadro 6 – Leis relativas à educação para igualdade conforme ET n. 08/2024/UCF/Conofis/CLDF .....	17
Quadro 7 – Ações para a promoção da educação em igualdade de gênero.....	18
Quadro 8 – Ações voltadas à capacitação de meninas e mulheres .....	20
Quadro 9 – Ações voltadas à ampliação da oferta educacional .....	21
Quadro 10 – Leis relativas à igualdade para mulheres jovens, idosas e com deficiência, conforme ET n. 08/2024/UCF/Conofis/CLDF .....	23
Quadro 11 – Ações voltadas à ampliação da formação profissional e inserção no mercado de trabalho das mulheres jovens, idosas e com deficiência.....	23
Quadro 12 – Ações voltadas à inserção social das mulheres jovens, idosas e com deficiência .....	25
Quadro 13 – Ações voltadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres jovens, idosas e com deficiência .....	25
Quadro 14 – Comparativo entre os <i>status</i> de aplicabilidade presentes no ET n.08/2024 <i>versus status</i> de aplicabilidade atualizado na NT n. 01/2025 .....	33



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



### LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>ACT</b>	Acordo de Cooperação Técnica
<b>CF</b>	Constituição Federal
<b>CLDF</b>	Câmara Legislativa do Distrito Federal
<b>DF</b>	Distrito Federal
<b>DPDF</b>	Defensoria Pública do Distrito Federal
<b>EJA</b>	Educação de Jovens e Adultos
<b>ET</b>	Estudo Técnico
<b>GDF</b>	Governo do Distrito Federal
<b>MPDFT</b>	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
<b>OEI</b>	Organização dos Estados Ibero-americanos
<b>PEM</b>	Procuradoria Especial da Mulher
<b>PDPM</b>	Plano Distrital de Políticas para Mulheres
<b>PPP</b>	Projeto Político Pedagógico
<b>Pronatec</b>	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
<b>SECTI</b>	Secretaria de Tecnologia e Inovação
<b>SEDET</b>	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda
<b>SEE</b>	Secretaria de Estado de Educação
<b>SEJUS</b>	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania
<b>Sinduscon</b>	Sindicato da Indústria da Construção Civil do DF
<b>S MDF</b>	Secretaria de Estado da Mulher
<b>SSP</b>	Secretaria de Estado de Segurança Pública
<b>TCDF</b>	Tribunal de Contas do Distrito Federal
<b>TJDFT</b>	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
<b>UCF</b>	Unidade de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle
<b>UCT</b>	Unidade de Tecnologia Aplicada, Ciência de Dados e Inteligência Artificial



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



### APRESENTAÇÃO

Esta **Nota Técnica tem o objetivo de atualizar o Estudo Técnico n. 08/2024, considerando os achados da auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), que avaliou implementação do II Plano Distrital de Políticas para Mulheres (PDPM).**

O presente trabalho foi elaborado em consonância com o disposto no inciso VIII do art. 10 da Resolução n. 338, de 2023, o qual estabelece:

Art. 10. À Conofis compete:

VIII – elaborar, sempre que solicitado por parlamentar, Mesa Diretora, comissão ou liderança, estudos, pareceres técnicos, notas técnicas e relatórios relativos a planos, programas e ações governamentais, inclusive em matéria orçamentária, no âmbito da fiscalização controle e acompanhamento de políticas públicas e contas públicas.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento  
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



### SUMÁRIO

1. CONTEXTUALIZAÇÃO .....	7
2. LEIS DISTRITAIS RELACIONADAS À MULHER .....	8
2.1 Igualdade e autonomia econômica .....	8
2.2 Educação para igualdade .....	17
2.3 Igualdade para mulheres jovens, idosas e com deficiência .....	23
2.4 Lei Complementar n. 1.031/2024 e Lei Complementar n. 1.033/2024 .....	26
3. CONCLUSÃO .....	26
REFERÊNCIAS .....	29
ANEXO ÚNICO .....	33



## 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) estabelece, em seu art. 3º, como objetivo fundamental da República, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Ademais, o art. 5º, inciso I, assegura a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres.

Para Moraes (2007, p. 126), a correta interpretação desse dispositivo “torna inaceitável a utilização do *discrimen* sexo, sempre que o mesmo seja eleito com o propósito de desnivelar materialmente o homem da mulher; aceitando-o, porém, quando a finalidade pretendida for atenuar os desníveis”. Para o autor, além da carta constitucional, a legislação infraconstitucional pode “pretender atenuar os desníveis de tratamento em razão do sexo; nunca, porém, beneficiando um deles”.

Nesse contexto, a produção legislativa do Distrito Federal contempla os direitos das mulheres em diferentes normas, identificadas e classificadas por tema no Estudo Técnico (ET) n. 08/2024, elaborado por esta Unidade de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle (UCF). O estudo agrupou as normas nos seguintes temas:

- i. Assistência social voltada às mulheres;
- ii. Direitos das mulheres em estabelecimentos prisionais;
- iii. Educação para igualdade e cidadania;
- iv. Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;
- v. Enfrentamento do racismo, sexismo, lesbofobia e transfobia;
- vi. Igualdade e autonomia econômica;
- vii. Igualdade para as mulheres jovens, mulheres idosas e mulheres com deficiência;
- viii. Participação social e em espaços de poder e decisão;
- ix. Proteção e promoção dos direitos da mulher; e
- x. Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.

Além dessa classificação, analisou-se o *status* de aplicabilidade de cada norma, enquadrando-as em uma das seguintes categorias: **aplicada**; **aplicada parcialmente**; **não aplicada**; e **indeterminado**. A maior parte das leis foi classificada como de **aplicabilidade indeterminada**, pois as informações disponibilizadas nos canais oficiais não apresentavam, de forma clara e objetiva, as iniciativas implementadas para o cumprimento dessas normas.

Após a conclusão do referido estudo, a UCF teve acesso ao Relatório Final de Auditoria Operacional elaborado pelo TCDF, que avaliou a implementação do II Plano



Distrital de Políticas para Mulheres (PDPM). O plano contempla um conjunto de políticas voltadas à promoção da igualdade de gênero e ao combate à discriminação.

Com base na análise do supracitado relatório, esta Nota Técnica detém-se nas constatações quanto aos seguintes eixos do PDPM:

- i. Eixo 1: igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica;
- ii. Eixo 2: educação para igualdade;
- iii. Eixo 9: igualdade para as mulheres jovens, mulheres idosas e mulheres com deficiência.

A seleção desses eixos se justifica na correspondência com os temas das leis analisadas no Estudo Técnico originário. A partir dos achados da auditoria, procedeu-se à atualização do *status* de aplicabilidade das normas, conforme exposto na seção seguinte. Adicionalmente, incluiu-se a análise das Leis Complementares n. 1.033 e n. 1.031, ambas de 28 de fevereiro de 2024, que não constavam do estudo original. Essas normas tratam, respectivamente, da igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica, e do enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. O **Quadro 14**, constante no Anexo Único, apresenta um comparativo entre o *status* de aplicabilidade original e o atualizado.

## 2. LEIS DISTRITAIS RELACIONADAS À MULHER

### 2.1 Igualdade e autonomia econômica

Em relação ao eixo 1, “igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica”, identificaram-se as leis classificadas de acordo com a temática, conforme o **Quadro 1**.

**Quadro 1 – Leis relativas à igualdade e à autonomia econômica e *status* de aplicabilidade conforme ET n. 08/2024/UCF/Conofis/CLDF**

Lei	Ementa	<i>Status</i> geral quanto à aplicabilidade
Lei n. 2.276, de 31 de dezembro de 1998.	Impõe sanções à firma individual e à pessoa jurídica de direito privado em cujo estabelecimento seja praticado ato vexatório, discriminatório ou atentatório contra a mulher.	Indeterminado
Lei n. 4.127, de 2 de maio de 2008.	Garante à mulher igualdade nos valores das premiações relativas às competições esportivas, paraesportivas, desportivas, artísticas e culturais realizadas no Distrito Federal e dá outras providências.	Indeterminado
Lei n. 4.585, de 13 de julho de 2011.	Dispõe sobre a participação de servidor, empregado público ou membro da sociedade	Indeterminado



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



	<p>nos órgãos de deliberação coletiva da administração direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.</p> <p>No tocante às mulheres, esta norma estabelece a obrigatoriedade da designação de no mínimo 30% de mulheres na composição dos órgãos de deliberação coletiva, incluindo os fundos instituídos na Administração Pública, bem como os conselhos de administração e conselhos fiscais de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.</p>	
Lei n. 4.949, de 15 de outubro de 2012.	<p>No tocante às mulheres, essa lei foi alterada pelas seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Lei n. 6.460/2019, que assegura à lactante o direito de amamentar seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta do DF;</li><li>• Lei n. 7.486/2024, que tornou obrigatória a cobrança no edital normativo do concurso do Plano Distrital de Políticas para Mulheres.</li></ul>	Indeterminado
Lei n. 5.448, de 12 de janeiro de 2015.	Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.	Indeterminado
Lei n. 5.780, de 16 de dezembro de 2016.	Institui reserva mínima de 20% do total de vagas do contingente de pessoal contratado por empresas de vigilância e transporte de valores que prestem serviços ao Governo do Distrito Federal para serem preenchidas por pessoas do sexo feminino.	Indeterminado
Lei n. 5.920, de 13 de julho de 2017.	Institui reserva mínima de 20% do total de vagas do contingente de pessoal contratado por empresas que prestem serviços de bombeiro particular (brigadista ou bombeiro civil) ao Governo do Distrito Federal para serem preenchidas por mulheres.	Indeterminado
Lei n. 6.022, de 14 de dezembro de 2017.	Assegura a criação do Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências.	Aplicada parcialmente
Lei n. 6.262, de 29 de janeiro de 2019.	Cria o selo Empresa Amiga da Mulher no Distrito Federal e dá outras providências.	Indeterminado
Lei n. 6.290, de 15 de abril de 2019.	Dispõe sobre as diretrizes para a Política de Proteção aos Direitos da Mulher no Distrito Federal.	Indeterminado
Lei n. 6.294, de 23 de abril de 2019.	Dispõe sobre a garantia de assistência psicológica sigilosa com vistas à redução do assédio contra mulheres no ambiente profissional no âmbito da administração	Indeterminado



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



	pública do Distrito Federal e dá outras providências.	
Lei n. 6.553, de 23 de abril de 2020.	Institui, no Distrito Federal, o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.	Indeterminado
Lei n. 6.556, de 23 de abril de 2020.	Institui o Programa A Mulher na Política do Distrito Federal.	Indeterminado
Lei n. 6.587, de 25 de maio de 2020.	Institui, no Distrito Federal, o Selo Mulher Livre para a empresa que preencha no mínimo 5% das vagas de emprego com mulheres em situação de violência doméstica ou de vulnerabilidade social.	Indeterminado
Lei n. 6.607, de 28 de maio de 2020.	Dispõe sobre reserva de vagas para mulheres em cursos de qualificação profissional ofertados pela administração pública do Distrito Federal.	Indeterminado
Lei n. 6.679, de 24 de setembro de 2020.	Dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.	Indeterminado
Lei n. 6.756, de 14 de dezembro de 2020.	Estabelece incentivos para incremento das atividades econômicas lideradas por mulheres no Distrito Federal.	Indeterminado
Lei n. 7.243, de 26 de abril de 2023.	Dispõe sobre a proteção contra a discriminação no trabalho para mães solo, nos órgãos e nas entidades da administração pública direta e indireta do Distrito Federal.	Indeterminado
Lei n. 7.260, de 8 de maio de 2023.	Dispõe sobre as diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário e dá outras providências.	Indeterminado
Lei n. 7.261, de 8 de maio de 2023.	Institui diretrizes para o incentivo às mulheres na construção civil e dá outras providências.	Indeterminado
Lei n. 7.269, de 6 de junho de 2023.	Estabelece diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos no Distrito Federal.	Indeterminado
Lei n. 7.293, de 19 de julho de 2023.	Dispõe sobre a prioridade na tomada de recursos destinados ao microcrédito pelo Governo do Distrito Federal aos grupos de mulheres que especifica e dá outras providências.	Não classificada <sup>2</sup>
<b>Lei Complementar n. 1.031, de 28 de fevereiro de 2024.</b>	Altera a Lei Complementar n. 840/2011, que "dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais", para garantir afastamento às servidoras vítimas de violência doméstica e familiar.	Não classificada <sup>3</sup>

<sup>2</sup> Essa norma não constava no Estudo Técnico n. 08/2024/UCF/Conofis/CLDF, sendo adicionada à listagem durante a elaboração desta Nota Técnica.

<sup>3</sup> Essa norma não constava no Estudo Técnico n. 08/2024/UCF/Conofis/CLDF, sendo adicionada à listagem durante a elaboração desta Nota Técnica.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



<b>Lei Complementar n. 1.033, de 28 de fevereiro de 2024.</b>	Altera a Lei Complementar n. 840/2011, que "dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais", para garantir a remoção, independentemente do interesse da administração pública, de servidora pública vítima de violência institucional.	Não classificada <sup>4</sup>
Lei n. 7.400, de 15 de janeiro de 2024.	Dispõe sobre a criação da Política Distrital de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência, no Distrito Federal, e dá outras providências.	Indeterminado
Lei n. 7.456, de 28 de fevereiro de 2024.	Dispõe sobre a reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, em observância à Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.	Indeterminado

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2025.

De acordo com a auditoria realizada pelo TCDF, **as ações elencadas para o eixo 1 estão sendo executadas de forma insatisfatória**. Essas ações foram classificadas em três dimensões, com vistas a facilitar a análise da auditoria: (i) oferta de cursos de capacitação; (ii) inserção das mulheres no mercado de trabalho; e (iii) empreendedorismo.

O **Quadro 2** apresenta as ações relacionadas à oferta de cursos de capacitação, juntamente com o órgão responsável e os diagnósticos da equipe de auditoria do TCDF.

**Quadro 2 – Ações voltadas à oferta de cursos de capacitação**

Ação	Órgão responsável	Síntese do diagnóstico da equipe de auditoria
Oficinas e cursos presenciais e <b>on-line</b> no âmbito do <u>Programa Oportunidade Mulher</u> , visando à autonomia das mulheres do DF.	Secretaria de Estado da Mulher (SMDF)	O programa ofertou oficinas, todavia, em 2022, houve períodos de inatividade. A partir do 2º trimestre de 2023, a modalidade virtual do programa passou a ser ofertada pela CLDF, quando a SMDF tornou-se responsável pela modalidade presencial.
		Detectou-se que a SMDF possui controle deficiente do quantitativo de mulheres capacitadas nos cursos e oficinas do espaço. Constatou-se que os dados enviados ao Observatório da Mulher não

<sup>4</sup> Essa norma não constava no Estudo Técnico n. 08/2024/UCF/Conofis/CLDF, sendo adicionada à listagem durante a elaboração desta Nota Técnica.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Oficinas e cursos no Espaço Empreende Mais Mulher, destinado ao atendimento das mulheres em situação de vulnerabilidade.	S MDF	servem como parâmetro para identificação do quantitativo de mulheres capacitadas, em virtude da inconsistência destes.  A listagem de mulheres inscritas fornecida pela S MDF não informa se essas mulheres concluíram de fato a capacitação.  Adicionalmente, observou-se a subutilização dos espaços, tanto na Agência do Trabalhador de Taguatinga (com 309 dias ociosos entre janeiro de 2022 e junho de 2023) quanto na Casa da Mulher Brasileira, em Ceilândia (com 218 dias ociosos no mesmo período).
Implementação do projeto de capacitação "Mulheres hipercriativas" em parceria com a Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI).	S MDF	Não foi objeto de análise, pois encontrava-se encerrado no período apurado pela equipe de auditoria (janeiro de 2022 a junho de 2023).

Fonte: adaptado do Relatório Final de Auditoria, TCDF, 2024.

Com base no diagnóstico das ações listadas, o Tribunal concluiu que o **desempenho das iniciativas de capacitação foi insatisfatório**, destacando a **fragilidade dos controles**, o que gera incerteza quanto ao número real de mulheres efetivamente capacitadas.

Além disso, constatou-se a **subutilização dos espaços do Empreende Mulher** para eventos de qualificação profissional. Entre janeiro de 2022 e junho de 2023, o espaço localizado em Ceilândia permaneceu ocioso por 218 dias, enquanto o de Taguatinga registrou 309 dias sem atividades.

Destaca-se que, no âmbito do inventário legislativo distrital, a Lei n. 6.607, de 28 de maio de 2020, estabelece a reserva mínima de 10% das vagas dos cursos de qualificação profissional implementados pelo Governo do Distrito Federal para mulheres com 40 anos ou mais. No entanto, esse aspecto não foi avaliado na auditoria, mantendo-se indeterminado o **status de aplicabilidade da norma**.

No tocante às iniciativas voltadas à inserção das mulheres no mercado de trabalho, o TCDF elenca as ações constantes no **Quadro 3**.

### Quadro 3 – Ações voltadas à inserção das mulheres no mercado de trabalho

Ação	Órgão responsável	Síntese do diagnóstico da equipe de auditoria
Estabelecimento de fluxo com os equipamentos da S MDF e com a Rede de Enfrentamento e Proteção para o encaminhamento das	S MDF	Apesar da existência do fluxo, constatou-se que este está incompleto, pois não contempla a etapa de acompanhamento das mulheres que foram inseridas no



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



mulheres para o desenvolvimento da autonomia econômica.		mercado de trabalho após a realização da capacitação.  A implementação de capacitações demonstrou-se prejudicada em virtude da limitação de lugares em que há oferta de cursos (algumas mulheres não conseguem participar porque residem longe dos locais em que os cursos são ofertados, primordialmente, em Ceilândia e Taguatinga).
Formalização de parcerias para a inserção no mercado de trabalho formal das mulheres atendidas nos programas e equipamentos da SMDF.	SMDF	Evidenciou-se que as parcerias atualmente existentes estão restritas à contratação de mulheres vítimas de violência, por meio de Acordos de Cooperação Técnica (ACT) celebrados com órgãos públicos no âmbito da Rede Sou Mais Mulher, sem garantia de que todas as mulheres contratadas, de fato, foram atendidas em programas e equipamentos da SMDF. Adicionalmente, verificou-se que algumas parcerias firmadas no âmbito dessa Rede não foram implementadas.
Ampliação da rede de parceiros públicos e privados para o programa Rede Sou Mais Mulher, visando fomentar ações voltadas para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, o empreendedorismo e a autonomia econômica das mulheres.		

Fonte: adaptado do Relatório Final de Auditoria, TCDF, 2024.

Um ponto relevante a ser destacado é a ausência de parceria entre a SMDF e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda (SEDET), apesar de constar entre as atribuições desta Secretaria a promoção de ações que viabilizem a intermediação da mão de obra e o encaminhamento ao mercado de trabalho. Constatou-se a existência da Portaria Conjunta n. 01, de 29 de julho de 2019, que trata de cooperação para ações conjuntas voltadas à formação e qualificação profissional. No entanto, não foram identificadas iniciativas concretas de execução do objeto dessa portaria.

No tocante à formalização de parcerias para a inserção das mulheres atendidas nos programas e equipamentos da SMDF no mercado de trabalho formal, verificou-se que apenas as vítimas de violência são contempladas. Isso evidencia uma lacuna de atuação da Secretaria em relação às demais mulheres atendidas por seus programas, mas que não se enquadram nessa condição. As parcerias existentes são formalizadas por meio de ACTs celebrados com órgãos públicos no âmbito da Rede Sou Mais Mulher. O **Quadro 4** apresenta o número de mulheres contratadas por meio desse mecanismo entre 2018 e 2023.



**Quadro 4 – Quantitativo de mulheres contratadas por meio de ACTs –  
Período: 2018 a 2023**

Órgão que pactuou o ACT	Quantidade de mulheres contratadas em atividade	Quantidade de mulheres que foram afastadas ou desligadas	Percentual de mulheres que permaneceram em atividade
Senado Federal	36	2	95%
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)	2	1	67%
Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF)	3	0	100%

Fonte: adaptado do Relatório Final de Auditoria, TCDF, 2024.

Outros ACTs foram formalizados para capacitar mulheres atendidas pelos equipamentos da SMDF, incluindo:

- i. Parceria com o Instituto BRB;
- ii. Parceria com o Sindicato da Indústria da Construção Civil do DF (Sinduscon).

A auditoria destacou a ausência dos órgãos do GDF entre os parceiros que firmaram acordos dessa natureza no período de janeiro de 2022 a junho de 2023.

Com base no diagnóstico das iniciativas descritas, o Tribunal concluiu que a **performance das iniciativas de inserção das mulheres no mercado de trabalho foi insatisfatória**. Foram apontadas falhas como a inadequação do fluxo para o encaminhamento das mulheres para o desenvolvimento da autonomia econômica, a falta de articulação entre a SMDF e a SEDET e a limitação na implementação de parcerias para a incorporação das mulheres ao mercado de trabalho.

As leis que se enquadram nessa temática e seus respectivos *status* de aplicabilidade são apresentados a seguir:

- a. **Lei n. 6.022, de 14 de dezembro de 2017** – Assegura a criação do Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar. Mantém sua classificação inicial de **aplicada parcialmente**, pois embora existam cursos de capacitação e ACTs para a inserção dessas mulheres no mercado de trabalho, seu desempenho é insatisfatório.
- b. **Lei n. 6.553, de 23 de abril de 2020** – Institui o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e



familiar. O *status* de aplicabilidade foi atualizado para **aplicada parcialmente**, pois, apesar das lacunas constatadas no encaminhamento das mulheres para o desenvolvimento da autonomia econômica, a auditoria identificou iniciativas voltadas a esse fim.

- c. **Lei n. 6.587, de 25 de maio de 2020** – Institui o Selo Mulher Livre para a empresa que preencha no mínimo 5% das vagas de emprego com mulheres em situação de violência doméstica ou de vulnerabilidade social. Como esse aspecto não foi analisado na auditoria, o *status* da norma permanece **indeterminado**.
- d. **Lei n. 7.456, de 28 de fevereiro de 2024** – Dispõe sobre a reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, em observância à Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Esse elemento não foi abordado na auditoria, mantendo-se seu *status* como **indeterminado**.

Ressalta-se a existência de outras leis voltadas à inserção da mulher no mercado de trabalho que não foram objetos de análise do TCDF, permanecendo, assim, com seus *status* de aplicabilidade originais.

No tocante às iniciativas de fomento ao empreendedorismo feminino, o TCDF relaciona as ações constantes no **Quadro 5**.

**Quadro 5 – Ações voltadas ao empreendedorismo feminino**

Ação	Órgão responsável	Síntese do diagnóstico da equipe de auditoria
Elaboração e implementação do plano de ação com a SEDET para fomentar o empreendedorismo feminino.	S MDF	Não existe plano de ação, nem ações em conjunto entre a SEDET e a SMDF com vistas a fomentar iniciativas empresariais femininas. Identificou-se a Portaria Conjunta n. 02, de 27 de julho de 2020, que objetiva estabelecer competências para a cooperação mútua em ações de apoio e operacionalização de atividades voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo feminino. Contudo, não foram detectadas ações conjuntas entre as secretarias para o cumprimento do objetivo estabelecido.
Estabelecimento de parcerias para a realização de feiras nas regiões administrativas do DF.		Apesar da realização de algumas feiras e caravanas no segundo semestre de 2023, não foram



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Implantação do projeto de geração de renda mediante formalização de parcerias para espaços colaborativos.		identificadas ações estruturantes que garantam a organização contínua e a consolidação dessas iniciativas.  As ações esparsas que foram identificadas apresentaram problemas de gestão.  Além disso, verificou-se que os boxes 95 e 96 da Feira da Torre de TV, cedidos à SMDF para exposição e comercialização de produtos artesanais confeccionados por mulheres rurais, encontram-se inativos.
Disponibilização do Projeto Prospera Mulher, em parceria com a SMDF, o qual oferece microcrédito às mulheres que demonstrarem capacidade de empreender.	SEDET	O programa não oferece uma linha de crédito específica ou critérios objetivos de diferenciação de microcrédito destinado ao público feminino.

Fonte: adaptado do Relatório Final de Auditoria, TCDF, 2024.

O Prospera Mulher, coordenado pela SEDET em parceria com a SMDF, oferece microcrédito às mulheres empreendedoras. Em 2022, o valor total concedido foi de R\$ 4.516.338,46, enquanto no período de janeiro a junho de 2023, totalizou R\$ 2.477.679,99.

No entanto, o TCDF ressaltou que o sistema utilizado para registrar a concessão geral de crédito não possui linha específica de empréstimos destinada ao público feminino. Ao ser questionada sobre a adoção de critérios diferenciados para mulheres, a SEDET argumentou que a legislação relacionada ao projeto Prospera não prevê qualquer incentivo ou prioridade na concessão de microcrédito para esse grupo.

Esse posicionamento, porém, diverge da **Lei n. 7.293, de 19 de julho de 2023**, que estabelece prioridade na concessão de microcrédito pelo Governo do DF para determinados grupos de mulheres. Embora essa legislação não esteja necessariamente vinculada ao projeto Prospera, ela prevê condições diferenciadas para concessão de crédito. O TCDF destacou que as mulheres contempladas pela norma não foram beneficiadas com as condições previstas, motivo pelo qual a lei, que não constava no ET n. 08/2024/UCF/Conofis/CLDF, é classificada como **não aplicada**.

Além disso, a Lei n. 6.756, de 14 de dezembro de 2020, que prevê incentivos para o fortalecimento das atividades econômicas lideradas por mulheres no DF, não foi avaliada na auditoria, mantendo seu **status de aplicabilidade indeterminado**.



Com base nos achados identificados, o Tribunal concluiu que as **iniciativas voltadas ao fomento do empreendedorismo feminino foram insatisfatórias**, destacando-se os seguintes pontos:

- i. Ausência de um plano de ação estruturado;
- ii. Insuficiência das ações voltadas à formalização de parcerias para realização de feiras;
- iii. Descumprimento da Lei n. 7.293/2023, uma vez que o projeto Prospera não prevê linha de crédito específica nem critérios objetivos diferenciados para o microcrédito voltado ao público feminino.

## 2.2 Educação para igualdade

Em relação ao eixo 2, “educação para igualdade”, identificaram-se as leis classificadas de acordo com a temática, conforme o **Quadro 6**.

**Quadro 6 – Leis relativas à educação para igualdade, conforme ET n. 08/2024/UCF/Conofis/CLDF**

Lei	Ementa	Status geral quanto à aplicabilidade
Lei n. 2.310, de 11 de fevereiro de 1999.	Cria programa de capacitação para policiais civis e militares com a finalidade que especifica. (programa destinado a habilitá-los à prevenção e ao combate à violência contra a mulher).	Indeterminado
Lei n. 4.949, de 15 de outubro de 2012.	Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.  No tocante às mulheres, essa lei foi alterada pelas seguintes: <ul style="list-style-type: none"><li>• Lei n. 6.460/2019, que assegura à lactante o direito de amamentar seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta do DF;</li><li>• Lei n. 7.486/2024, que tornou obrigatória a cobrança no edital normativo do concurso do Plano Distrital de Políticas para Mulheres.</li></ul>	Indeterminado
Lei n. 5.806, de 26 de janeiro de 2017.	Dispõe sobre a valorização das mulheres e o combate ao machismo na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.	Indeterminado
Lei n. 6.325, de 10 de julho de 2019.	Institui a Semana Maria da Penha nas Escolas, a ser realizada anualmente no mês de novembro em todo o Distrito Federal.	Aplicada
Lei n. 6.367, de 28 de agosto de 2019.	Dispõe sobre a inclusão do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha como conteúdo transversal do currículo nas escolas públicas do Distrito Federal.	Aplicada



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Lei n. 6.542, de 15 de abril de 2020.	Institui diretrizes para o incentivo aos Grupos Reflexivos, a fim de gerar reflexão, conscientização, reeducação e responsabilização dos autores de violência doméstica.	Aplicada
Lei n. 6.556, de 23 de abril de 2020.	Institui o Programa A Mulher na Política do Distrito Federal.	Indeterminado
Lei n. 7.460, de 28 de fevereiro de 2024.	Institui o programa Educa por Elas, no âmbito do Sistema de Ensino do Distrito Federal, que trata do combate à violência contra a mulher e dá outras providências.	Aplicada parcialmente
Lei n. 7.462, de 28 de fevereiro de 2024.	Institui políticas de proteção à mulher e de igualdade de gênero no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.	Indeterminado <sup>5</sup>

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2025.

O TCDF segmentou as iniciativas do eixo 2 em três dimensões, com vistas a facilitar a análise da auditoria: (i) fomento à educação em igualdade de gênero; (ii) capacitação de meninas e mulheres; e (iii) ampliação da oferta educacional.

Com relação ao fomento à educação em igualdade de gênero, são elencadas, no **Quadro 7**, as ações, os órgãos responsáveis e os diagnósticos da equipe de auditoria do TCDF.

### Quadro 7 – Ações para a promoção da educação em igualdade de gênero

Ação	Órgão responsável	Síntese do diagnóstico da equipe de auditoria
Oferta de programa de capacitação em igualdade de gênero.	SMDF	A SMDF informou que, na gestão passada, não foi implantado um programa específico de capacitação em igualdade de gênero. No entanto, alegou que o tema foi abordado por diversas palestras e oficinas promovidas pela secretaria. Todavia, não foram apresentados registros ou comprovações que sustentem essa afirmação.
Inclusão de questões de gênero (existência de programa, projeto ou ação) como recorte orientador do currículo escolar que promova o respeito e o reconhecimento da valorização das diversidades no ambiente escolar.	Secretaria de Estado de Educação (SEE)	Da análise dos projetos políticos pedagógicos (PPP), observou-se a baixa aderência (em torno de 12%) quanto à existência de projetos, programas ou ações envolvendo questões de gênero expressamente previstas naqueles planos.

<sup>5</sup> A Lei n. 7.462, de 28 de fevereiro de 2024, foi declarada inconstitucional após a finalização do estudo. ADI 0710716-39.2024.8.07.0000 de 18/3/2024.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Realização de palestras nas escolas, por meio do Projeto Maria da Penha vai à Escola.	SEE	<p>Em 2022, a adesão das escolas ao Projeto Maria da Penha vai à escola foi baixa, com participação de apenas 10 unidades entre as 823 existentes. No momento da auditoria, os dados de 2023 ainda não estavam disponíveis.</p> <p>A inscrição no projeto ocorre por meio de um <i>link</i> enviado às unidades educacionais, sendo a adesão voluntária. Não há um gerenciamento da SEE sobre quais escolas participaram, e as informações disponíveis foram extraídas do relatório de atividades do Programa Maria da Penha, elaborado pelo TJDFT.</p>
Parcerias pactuadas com instituições governamentais para a implementação de programas que fomentem a educação para os direitos humanos.	SEE	Foram identificadas parcerias com instituições governamentais para a implementação de programas voltados à educação e aos direitos humanos, incluindo órgãos como Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), SMDF, Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP), Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS), Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), CLDF, entre outros.
Divulgação das políticas públicas acerca dos direitos das meninas e mulheres, visando à superação do preconceito, discriminação e violência para profissionais da educação e comunidade escolar.	SEE	Houve divulgação das políticas públicas para mulheres por meio do encaminhamento de propostas pedagógicas acerca do tema, além de capacitação de gestores, no âmbito do Programa Maria da Penha Vai à Escola. Entretanto, observou-se uma baixa adesão das escolas ao tratar do tema nos seus Projetos Políticos Pedagógicos.

Fonte: adaptado do Relatório Final de Auditoria, TCDF, 2024.

Com base no diagnóstico das ações listadas, o Tribunal concluiu que o **desempenho das iniciativas de fomento à educação em igualdade de gênero foi insatisfatório, por se apresentarem reduzidas, efêmeras e pontuais.**

As leis relacionadas a essa temática são apresentadas a seguir, juntamente com o *status* de aplicabilidade atualizado:

- a) **Lei n. 5.806, de 26 de janeiro de 2017** – Dispõe sobre a valorização das mulheres e o combate ao machismo na Rede Pública de Ensino do DF.



Seu *status* foi atualizado para **aplicada parcialmente**, uma vez que, apesar da baixa adesão das escolas ao tema, foram identificadas algumas iniciativas, ainda que de forma dispersa.

- b) **Lei n. 6.325, de 10 de julho de 2019** – Institui a semana Maria da Penha nas Escolas, a ser realizada anualmente no mês de novembro em todo o Distrito Federal. Seu *status* foi atualizado para **aplicada parcialmente**, pois, em 2022, apenas 10 das 823 unidades educacionais da rede pública do DF realizaram palestras e seminários do programa, evidenciando falhas na sua implementação.
- c) **Lei n. 6.367, de 28 de agosto de 2019** – Dispõe sobre a inclusão do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha como conteúdo transversal do currículo nas escolas públicas do Distrito Federal. Seu *status* foi atualizado para **aplicada parcialmente**, uma vez que apenas 94 das 823 escolas incluíram expressamente essa temática em seus planos político-pedagógicos.
- d) **Lei n. 7.460, de 28 de fevereiro de 2024** – Instituiu o programa Educa por Elas, no âmbito do Sistema de Ensino do Distrito Federal, que trata do combate à violência contra a mulher e dá outras providências. Seu *status* permanece **aplicada parcialmente**, seguindo a mesma justificativa da Lei n. 6.367/2019.

Em relação à capacitação de meninas e mulheres, segue a análise apresentada no **Quadro 8**.

**Quadro 8 – Ações voltadas à capacitação de meninas e mulheres**

Ação	Órgão responsável	Síntese do diagnóstico da equipe de auditoria
Implantação de projeto de inserção das meninas nas ciências e nas áreas tecnológicas.	SECTI (Secretaria de Tecnologia e Inovação)	A SECTI não implementou ações específicas voltadas à inserção de meninas nas ciências e nas áreas de tecnologia.

Fonte: adaptado do Relatório Final de Auditoria, TCDF, 2024.

Com base no diagnóstico da ação listada, o Tribunal concluiu que **não houve a implantação de projeto específico** para inserção de meninas nas ciências e nas áreas de tecnologia, uma vez que os programas atualmente ofertados pela SECTI não contemplam critérios que promovam o acesso do público feminino.

Destaca-se que a Lei n. 7.400, de 15 de janeiro de 2024, que institui a Política Distrital de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência, estabelece como uma de suas metas “incentivar meninas e adolescentes a conhecerem diferentes áreas



científicas, a fim de motivá-las a acreditar que mulheres estão aptas a ocupar todos os espaços nos campos da ciência”. No entanto, outros aspectos da norma não foram abordados na auditoria, razão pela qual seu **status de aplicabilidade permanece indeterminado**.

Quanto à ampliação da oferta educacional, o **Quadro 9** apresenta as ações, o órgão responsável e os diagnósticos da equipe de auditoria do TCDF.

**Quadro 9 – Ações voltadas à ampliação da oferta educacional**

Ação	Órgão responsável	Síntese do diagnóstico da equipe de auditoria
Ampliação da oferta de vagas no ensino público para dependentes de mulheres em situação de violência doméstica.	SEE	A Secretaria de Educação informou que o processo de matrícula é universal, buscando atender a toda demanda existente. No entanto, não há coleta de dados específicos sobre a ampliação da oferta de ensino público para dependentes de mulheres em situações de violência doméstica, o que evidencia a não implementação de ações voltadas a esse público. Por outro lado, a auditoria identificou que, para o acesso às creches, existem critérios de priorização para filhos de mulheres em situação de violência, o que representa uma boa prática passível de replicação em outras etapas do ensino público.
Aumento da oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA) para as mulheres.	SEE	A oferta não foi informada. No entanto, com base nos dados enviados pela SEE, observou-se que a participação do público feminino na modalidade EJA aumentou de 46% para 50% quando comparados o 1º semestre de 2022 e o de 2023.
Aumento da oferta de educação profissionalizante para mulheres.	SEE	A proporção da participação feminina na educação técnica de nível médio caiu (58,2% no 1º semestre de 2022 para 55% no 2º semestre de 2022). Na modalidade EJA integrada à educação profissional, a participação feminina oscilou positivamente de 45,8% para 59,2% no mesmo período. Não foi identificada iniciativa



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



		específica para estimular a participação do público feminino nesse segmento de ensino. O dados de 2023 não foram disponibilizados.
Aumento da oferta da educação pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) para mulheres.	SEE	Entre 2022 e 2023, houve redução de 60% no quantitativo de matrículas de mulheres nos cursos ofertados pelo Pronatec. Entre os cursos ofertados para as mulheres, verificou-se a predominância daqueles voltados à população carcerária. Quanto à oferta geral, foram identificadas 40 vagas voltadas às mulheres que se identificam como transgênero.
Aumento da oferta da educação infantil para crianças de 0 a 3 anos.	SEE	Verificou-se o aumento de 29% na oferta de vagas na educação infantil em 2022 e 15% em 2023.

Fonte: adaptado do Relatório Final de Auditoria, TCDF, 2024.

Com base no diagnóstico das ações listadas, o Tribunal concluiu que **as iniciativas de ampliação da oferta educacional foram implementadas de forma insatisfatória**, visto que a única ação efetivamente realizada foi a expansão da oferta de educação infantil. A auditoria apontou que não foram estabelecidos critérios para priorizar a participação feminina nos programas de capacitação, além da ausência de métricas claras e mensuráveis para monitorar as iniciativas.

Um ponto relevante diz respeito à prioridade de matrícula ou transferência de matrícula para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme estabelece a Lei n. 5.914/2017. A auditoria evidenciou que a Secretaria de Educação não realiza recorte de gênero nas demandas educacionais da rede pública, o que impede a coleta de dados acerca da oferta de vagas para dependentes de mulheres em situação de violência. Todavia, verificou-se que, para o acesso a vagas em creches, há um critério de priorização para esse público, o que representa uma boa prática que pode ser adotada em outras etapas do ensino público.

Diante desse cenário, a Lei n. 5.914/2017, classificada sob a temática “enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres” no estudo em que se fundamenta esta NT, passa a ter seu *status* de aplicabilidade atualizado para **aplicada parcialmente**.



## 2.3 Igualdade para mulheres jovens, idosas e com deficiência

Em relação ao eixo 9, "igualdade para mulheres jovens, idosas e com deficiência", identificaram-se as leis classificadas de acordo com a temática, conforme o **Quadro 10**.

**Quadro 10 – Leis relativas à igualdade para mulheres jovens, idosas e com deficiência, conforme ET n. 08/2024/UCF/Conofis/CLDF**

Lei	Ementa	Status geral quanto à aplicabilidade
Lei n. 4.135, de 5 de maio de 2008.	Dispõe sobre o atendimento integrado de segurança pública, de assistência judiciária, de saúde e de serviço social, pelo Poder Público, à mulher vítima de violência no Distrito Federal.	Aplicada
Lei n. 4.317, de 9 de abril de 2009.	Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.	Indeterminado
Lei n. 4.349, de 26 de junho de 2009.	Institui a Política de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência no âmbito do Distrito Federal.	Indeterminado
Lei n. 7.269, de 6 de junho de 2023.	Estabelece diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos no Distrito Federal.	Indeterminado <sup>6</sup>

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2025.

O TCDF segmentou as iniciativas do eixo 9 em três dimensões, com vistas a facilitar a análise da auditoria: (i) ampliação da formação profissional e inserção no mercado de trabalho; (ii) inclusão social; e (iii) enfrentamento à violência contra esse grupo.

Em relação à ampliação da formação profissional e inserção no mercado de trabalho, o **Quadro 11** apresenta as ações, os órgãos responsáveis e os diagnósticos da equipe de auditoria do TCDF.

**Quadro 11 – Ações voltadas à ampliação da formação profissional e inserção no mercado de trabalho das mulheres jovens, idosas e com deficiência**

Ação	Órgão responsável	Síntese do diagnóstico da equipe de auditoria
Ampliação das ações para qualificação profissional das mulheres jovens e pessoas com deficiência.	SMDF	Ausência de ações específicas. A Secretaria não realiza ações direcionadas especificamente a esse público, embora algumas mulheres

<sup>6</sup> Não classificada originalmente nessa temática, porém, após análise do seu conteúdo, evidenciou-se que ela cria critério de priorização para mulheres com idade acima de 50 anos que tenham deficiência. Dessa forma, a norma passa a ter essa classificação temática.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



		tenham sido beneficiadas por ações inclusivas, como o I Congresso Realize Mulher.
Manutenção do Projeto Terezas, de incentivo à formação profissional de jovens, mulheres negras, e com deficiência, visando à inserção no mercado de trabalho e à conquista de autonomia pessoal e financeira.	SEJUS	O Projeto Terezas não foi implementado: a Secretaria não executou o projeto e justificou que não há previsão expressa para sua manutenção no PPA 2020-2023.
Realização de ações para a inserção de mulheres jovens, idosas e com deficiência no mercado de trabalho.	SEDET	Foi evidenciada a oferta de cursos de qualificação no 2º semestre de 2023.  Sobre a inserção no mercado de trabalho, a SEDET informou que há priorização para minorias (mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência), mas não esclareceu os critérios e o funcionamento dessa priorização.

Fonte: adaptado do Relatório Final de Auditoria, TCDF, 2024.

Com base no diagnóstico das ações listadas, o Tribunal concluiu que **as iniciativas de ampliação da formação profissional das mulheres jovens, idosas e com deficiência, ocorreram de forma isolada, realizadas apenas na SEDET, não sendo identificadas ações no âmbito da SMDF e da SEJUS**, o que demonstra uma lacuna na implementação de políticas públicas específicas para esse público.

**No que se refere à inserção dessas mulheres no mercado de trabalho, não há comprovação da execução de medidas concretas com esse objetivo.** A ausência de ações efetivas nesse âmbito contraria o disposto na **Lei n. 7.269, de 6 de junho de 2023**, que estabelece diretrizes e ações para garantir a inserção de mulheres com idade superior a 50 anos no mercado de trabalho, com prioridade para aquelas com deficiência ou que tenham filhos com deficiência. Dessa forma, a referida lei passa a ter seu *status* de aplicabilidade atualizado para **não aplicada**.

Além disso, no que tange à inserção social desse grupo de mulheres, apenas uma ação específica foi identificada, conforme explicitado no **Quadro 12**, o que reforça a necessidade de medidas mais abrangentes e estruturadas para promover a equidade e a inclusão.



### Quadro 12 – Ações voltadas à inserção social das mulheres jovens, idosas e com deficiência

Ação	Órgão responsável	Síntese do diagnóstico da equipe de auditoria
Implementação de ações direcionadas à inclusão social e ao fortalecimento das mulheres jovens, idosas e com deficiência.	SMDF	Observou-se que não há implementação de ações direcionadas à inclusão social e ao fortalecimento desse público. Além disso, constatou-se que a Secretaria não desenvolve ações específicas voltadas para esse público.

Fonte: adaptado do Relatório Final de Auditoria, TCDF, 2024.

Com fundamento no diagnóstico da ação listada, o Tribunal concluiu que **as ações reportadas pelo órgão responsável são insuficientes para atender ao objetivo da política pública, uma vez que constituem apenas tratativas iniciais.**

Destaca-se que a Lei n. 4.317, de 9 de abril de 2009, institui a política distrital para integração da pessoa com deficiência com vistas a assegurar o pleno exercício de seus direitos. No entanto, como a auditoria não abordou todos os aspectos previstos na legislação, o *status* de aplicabilidade da norma permanece **indeterminado.**

Com relação à dimensão de enfrentamento à violência contra as mulheres jovens, idosas e com deficiência, a única ação identificada está explicitada no **Quadro 13**, juntamente com o órgão responsável e o diagnóstico da equipe de auditoria do TCDF.

### Quadro 13 – Ações voltadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres jovens, idosas e com deficiência

Ação	Órgão responsável	Síntese do diagnóstico da equipe de auditoria
Realização de campanhas de enfrentamento da violência contra mulheres jovens, idosas e com deficiência.	SMDF	A Secretaria não enviou informações a respeito de campanhas de enfrentamento da violência destinadas a esse grupo.

Fonte: adaptado do Relatório Final de Auditoria, TCDF, 2024.

Com fundamento no diagnóstico da ação listada, o Tribunal concluiu que **não foram identificadas iniciativas de enfrentamento à violência contra as mulheres jovens, idosas e com deficiência**, em virtude da ausência de comprovação documental sobre a ocorrência de campanhas com o objetivo explicitado.



## 2.4 Lei Complementar n. 1.031/2024 e Lei Complementar n. 1.033/2024

A Lei Complementar n. 1.031, de 28 de fevereiro de 2024, alterou a Lei Complementar n. 840/2011, com o intuito de assegurar o afastamento do trabalho por até seis meses à servidora pública vítima de violência doméstica e familiar, amparada por medida protetiva. O objetivo da lei é a integridade física e psicológica dessas vítimas. A norma teve seu *status* de aplicabilidade fixado como **indeterminado**, visto que, apenas com dados de acesso público, não é possível determinar a sua implementação.

A mesma classificação foi atribuída à Lei Complementar n. 1.033, também de 28 de fevereiro de 2024, que também alterou a Lei Complementar n. 840/2011, com vistas a garantir a remoção, independentemente do interesse da administração pública, de servidora vítima de violência institucional.

## 3. CONCLUSÃO

“Análises de implementação de políticas públicas são comumente identificadas como o estudo do Estado em ação” (PIRES, 2020). Nesse contexto, o TCDF realizou auditoria operacional com o objetivo de avaliar a implementação do II Plano Distrital de Políticas para Mulheres (PDPM). Esta Nota Técnica foi fundamentada nos achados da referida auditoria, especificamente, nas constatações referentes aos seguintes eixos do PDPM: igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica (eixo 1); educação para igualdade (eixo 2); igualdade para as mulheres jovens, mulheres idosas e mulheres com deficiência (eixo 9). A partir dessas constatações, procedeu-se à atualização do *status* de aplicabilidade das normas originalmente classificadas no Estudo Técnico n. 08/2024/UCF/Conofis/CLDF.

No que se refere às leis relativas à **igualdade e autonomia econômica**, evidenciou-se que:

- a. A **Lei n. 6.553/2020**, que institui o Programa Tem Saída para apoiar mulheres em situação de violência doméstica e familiar, teve seu status atualizado para **aplicada parcialmente**, uma vez que foram identificadas iniciativas nesse sentido.
- b. A **Lei n. 7.293/2023**, que estabelece prioridade para grupos de mulheres na tomada de recursos destinados ao microcrédito pelo Governo do DF, foi classificada como **não aplicada**, pois o TCDF não identificou a concessão de condições diferenciadas para os grupos especificados. Ressalta-se que essa norma não constava no ET n. 08/2024/UCF/Conofis/CLDF.



Quanto às leis que integram a temática **educação para a igualdade**, pontuou-se o seguinte:

- a. A **Lei n. 5.806/2017**, que trata da valorização das mulheres e do combate ao machismo na rede pública de ensino do DF, foi classificada como **aplicada parcialmente** devido à baixa adesão das escolas ao tema, embora algumas iniciativas tenham sido identificadas.
- b. A **Lei n. 6.325/2019**, que institui a semana Maria da Penha nas Escolas, foi considerada "**aplicada parcialmente**", pois sua abrangência foi extremamente reduzida, contemplando apenas 10 das 823 unidades educacionais da rede pública.
- c. A **Lei n. 6.367/2019**, que prevê a inclusão do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha como conteúdo transversal do currículo nas escolas públicas, foi classificada como **aplicada parcialmente**, tendo em vista a baixa adesão das escolas ao tema nos seus planos político-pedagógicos, com apenas 94 unidades abordando-o de forma expressa.
- d. A **Lei n. 5.914/2017**, que estabelece prioridade de matrícula aos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na rede pública e privada de ensino, recebeu a classificação "**aplicada parcialmente**". Esse *status* se justifica pelo fato de que, no acesso a vagas em creches, há critério de priorização para esse público, embora não haja um recorte de gênero mais amplo na política de matrículas. Ressalta-se que, no estudo original, esta norma é parte do tema "enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres", mas foi também destacada neste trabalho por constar no relatório de auditoria.

Sobre as leis que integram a temática **igualdade para mulheres jovens, idosas e com deficiência**, destaca-se o seguinte:

- a. A **Lei n. 7.269/2023**, que estabelece diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres com idade superior a 50 anos, com prioridade para aquelas com deficiência ou que tenham filhos com deficiência, foi considerada "**não aplicada**", pois o TCDF evidenciou a ausência de medidas para garantir essa priorização.

Ressalta-se, ainda, que a **Lei n. 7.462/2024**, que institui políticas de proteção à mulher e de igualdade de gênero no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, inicialmente classificada na temática



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



“educação em igualdade de gênero” com *status* de aplicabilidade indeterminado, foi declarada inconstitucional conforme a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 0710716-39.2024.8.07.0000, de 18 de março de 2024.

As demais leis segmentadas nos eixos abordados nesta Nota não sofreram alterações quanto à sua aplicabilidade. As informações apresentadas serão atualizadas também no painel desenvolvido pela Unidade de Tecnologia Aplicada, Ciência de Dados e Inteligência Artificial (UCT) da Conofis.

Por fim, o TCDF concluiu que as políticas voltadas às mulheres nos eixos analisados carecem de estruturação adequada para alcançar os objetivos governamentais pretendidos. Destacou-se a necessidade de aprimoramento no acompanhamento e na avaliação dessas políticas públicas, o fortalecimento da Secretaria da Mulher do Distrito Federal e a melhoria na divulgação das ações, para que as iniciativas governamentais alcancem de fato seus objetivos e promovam a igualdade e a inclusão das mulheres no DF. Esta Consultoria Técnico-Legislativa coloca-se à disposição para o acompanhamento e a avaliação dessas políticas públicas mediante formalização da demanda.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: fev. 2025.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Terceira Secretaria. Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária. Unidade de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle. **Estudo Técnico n. 08/2024 – UCF/Conofis/CLDF**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.cl.df.gov.br/documents/29334985/29553172/Estudo+T%C3%A9cnico+UCF+08-2024+-+Leis+voltadas+para+mulher+no+%C3%A2mbito+do+DF.pdf/4f14dee4-685c-bdef-35d6-b75e4b73f738?t=1734611335342>. Acesso em: fev. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 4.317, de 9 de abril de 2009**. Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências. Disponível em: [https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/60186/Lei\\_4317\\_09\\_04\\_2009.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/60186/Lei_4317_09_04_2009.html). Acesso em: fev. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 5.806, de 26 de janeiro de 2017**. Dispõe sobre a valorização das mulheres e o combate ao machismo na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Brasília, 2017a. Disponível em: [https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9367f712d1d743fc88e093417033a8a1/Lei\\_5806\\_26\\_01\\_2017.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9367f712d1d743fc88e093417033a8a1/Lei_5806_26_01_2017.html). Acesso em: fev. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 5.914, de 13 de julho de 2017**. Estabelece prioridade de matrícula, nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Brasília, 2017b. Disponível em: [https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/8d9666eb16104717b50190b63f0382b5/Lei\\_5914\\_13\\_07\\_2017.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/8d9666eb16104717b50190b63f0382b5/Lei_5914_13_07_2017.html). Acesso em: fev. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 6.022, de 14 de dezembro de 2017**. Assegura a criação do Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências. Brasília, 2017c. Disponível em: [https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/e8a394b5db474f09b4effb6818bba87b/Lei\\_6022\\_14\\_12\\_2017.html#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.022%2C%20DE%2014%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202017&text=1%C2%BA%20Fica%20assegurada%2C%20no%20Distrito,Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico..](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/e8a394b5db474f09b4effb6818bba87b/Lei_6022_14_12_2017.html#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.022%2C%20DE%2014%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202017&text=1%C2%BA%20Fica%20assegurada%2C%20no%20Distrito,Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico..) Acesso em: fev. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 6.325, de 10 de julho de 2019**. Institui a Semana Maria da Penha nas Escolas, a ser realizada anualmente no mês de novembro em



todo o Distrito Federal. Brasília, 2019a. Disponível em:

[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/ca464948e9694f7998534ddec96e5ed/Lei\\_6325\\_10\\_07\\_2019.html#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.325%2C%20DE%2010%20DE%20JULHO%20DE%202019&text=Institui%20a%20Semana%20Maria%20da,Art.](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/ca464948e9694f7998534ddec96e5ed/Lei_6325_10_07_2019.html#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.325%2C%20DE%2010%20DE%20JULHO%20DE%202019&text=Institui%20a%20Semana%20Maria%20da,Art.)  
Acesso em: fev. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria Conjunta n. 01, de 29 de julho de 2019.** Brasília, 2019b. Disponível em:

[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/81b2e83a031d4d6e9bb6251e707ad990/Portaria\\_Conjunta\\_1\\_29\\_07\\_2019.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/81b2e83a031d4d6e9bb6251e707ad990/Portaria_Conjunta_1_29_07_2019.html). Acesso em: fev. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 6.367, de 28 de agosto de 2019.** Dispõe sobre a inclusão do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha como conteúdo transversal do currículo nas escolas públicas do Distrito Federal. Brasília, 2019c.

Disponível em:

[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/92aff678c9346e5912c8cd8fb6005a3/Lei\\_6367\\_28\\_08\\_2019.html#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.367%2C%20DE%2028%20DE%20AGOSTO%20DE%202019&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20inclus%C3%A3o%20do,escolas%20p%C3%ABlicas%20do%20Distrito%20Federal.](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/92aff678c9346e5912c8cd8fb6005a3/Lei_6367_28_08_2019.html#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.367%2C%20DE%2028%20DE%20AGOSTO%20DE%202019&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20inclus%C3%A3o%20do,escolas%20p%C3%ABlicas%20do%20Distrito%20Federal.) Acesso em: fev. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 6.553, de 23 de abril de 2020.** Institui, no Distrito Federal, o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Brasília, 2020a. Disponível em:

[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/6e88c2a6c49a4c0098ec500d408d120e/Lei\\_6553\\_23\\_04\\_2020.html#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.553%20DE%2023%20DE%20ABRIL%20DE%202020&text=Institui%2C%20no%20Distrito%20Federal%2C%20o,Art..](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/6e88c2a6c49a4c0098ec500d408d120e/Lei_6553_23_04_2020.html#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.553%20DE%2023%20DE%20ABRIL%20DE%202020&text=Institui%2C%20no%20Distrito%20Federal%2C%20o,Art..) Acesso em: fev. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 6.587, de 25 de maio de 2020.** Institui, no Distrito Federal, o Selo Mulher Livre para a empresa que preencha no mínimo 5% das vagas de emprego com mulheres em situação de violência doméstica ou de vulnerabilidade social. Brasília, 2020b. Disponível em:

[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/c29406d1dcd044d09041e0b2618c3d95/Lei\\_6587\\_25\\_05\\_2020.html#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.587%2C%20DE%2025%20DE%20MAIO%20DE%202020&text=Institui%2C%20no%20Distrito%20Federal%2C%20o,%C2%A7%206%2C%20B0%20do%20art.](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/c29406d1dcd044d09041e0b2618c3d95/Lei_6587_25_05_2020.html#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.587%2C%20DE%2025%20DE%20MAIO%20DE%202020&text=Institui%2C%20no%20Distrito%20Federal%2C%20o,%C2%A7%206%2C%20B0%20do%20art.) Acesso em: fev. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 6.607, de 28 de maio de 2020.** Dispõe sobre reserva de vagas para mulheres em cursos de qualificação profissional ofertados pela administração pública do Distrito Federal. Brasília, 2020c. Disponível em:

[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/a1e6dd7155d7424dafd94d73918a911c/Lei\\_6607\\_28\\_05\\_2020.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/a1e6dd7155d7424dafd94d73918a911c/Lei_6607_28_05_2020.html). Acesso em: fev. 2025.



DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 6.756, de 14 de dezembro de 2020.** Estabelece incentivos para incremento das atividades econômicas lideradas por mulheres no Distrito Federal. Brasília, 2020d. Disponível em: [https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/785b3d7df13c454295dddffa7987ca587/Lei\\_6756\\_14\\_12\\_2020.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/785b3d7df13c454295dddffa7987ca587/Lei_6756_14_12_2020.html). Acesso em: fev. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 7.269, de 6 de junho de 2023.** Estabelece diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos no Distrito Federal. Brasília, 2020e. Disponível em: [https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/0bc129b0f26641cebd975db691e3a371/Lei\\_7269\\_06\\_06\\_2023.html#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.269%2C%20DE%2006%20DE%20JUNHO%20DE%202023&text=Estabelece%20diretrizes%20e%20a%C3%A7%C3%B5es%20para,50%20anos%20no%20Distrito%20Federal](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/0bc129b0f26641cebd975db691e3a371/Lei_7269_06_06_2023.html#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.269%2C%20DE%2006%20DE%20JUNHO%20DE%202023&text=Estabelece%20diretrizes%20e%20a%C3%A7%C3%B5es%20para,50%20anos%20no%20Distrito%20Federal). Acesso em: fev. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 7.293, de 19 de julho de 2023.** Dispõe sobre a prioridade na tomada de recursos destinados ao microcrédito pelo Governo do Distrito Federal aos grupos de mulheres que especifica e dá outras providências. Brasília, 2023. Disponível em: [https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/b9b9e688effc4e2a85abe010d937a6f6/Lei\\_7293\\_19\\_07\\_2023.html#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.293%2C%20DE%2019%20DE%20JULHO%20DE%202023&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20prioridade%20na,especifica%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/b9b9e688effc4e2a85abe010d937a6f6/Lei_7293_19_07_2023.html#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.293%2C%20DE%2019%20DE%20JULHO%20DE%202023&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20prioridade%20na,especifica%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias). Acesso em: fev. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 7.400, de 15 de janeiro de 2024.** Dispõe sobre a criação da Política Distrital de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência, no Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, 2024a. Disponível em: [https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/bffdc50a43244c418cbc2a1269311f9c/Lei\\_7400\\_15\\_01\\_2024.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/bffdc50a43244c418cbc2a1269311f9c/Lei_7400_15_01_2024.html). Acesso em: fev. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar n. 1.031, de 28 de fevereiro de 2024.** Altera a Lei Complementar n. 840, de 23 de dezembro de 2011, que "dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais", para garantir afastamento às servidoras vítimas de violência doméstica e familiar. Brasília, 2024b. Disponível em: [https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/0dc2a9a117f04e5186a745c656d14570/Lei\\_Co complementar\\_1031\\_28\\_02\\_2024.html#:~:text=LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%201.031%2C%20DE%2028%20DE%20FEVEREIRO%20DE%202024&text=A%20administra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%BAblica%20deve%20assegurar,Par%C3%A1grafo%20C3%BAnico](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/0dc2a9a117f04e5186a745c656d14570/Lei_Co complementar_1031_28_02_2024.html#:~:text=LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%201.031%2C%20DE%2028%20DE%20FEVEREIRO%20DE%202024&text=A%20administra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%BAblica%20deve%20assegurar,Par%C3%A1grafo%20C3%BAnico). Acesso em: fev. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar n. 1.033, de 28 de fevereiro de 2024.** Altera a Lei Complementar n. 840, de 23 de dezembro de 2011, que "dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das



fundações públicas distritais", para garantir a remoção, independentemente do interesse da administração pública, de servidora pública vítima de violência institucional. Brasília, 2024c. Disponível em: [https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/d8d5992d4e524eb39c5ab31022a62cf8/Lei\\_Coplementar\\_1033\\_28\\_02\\_2024.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/d8d5992d4e524eb39c5ab31022a62cf8/Lei_Coplementar_1033_28_02_2024.html). Acesso em: fev. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 7.456, de 28 de fevereiro de 2024.** Dispõe sobre a reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, em observância à Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Brasília, 2024d. Disponível em: [https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/7d6c68045a1643c087f29dfa5567eccc/Lei\\_7456\\_28\\_02\\_2024.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/7d6c68045a1643c087f29dfa5567eccc/Lei_7456_28_02_2024.html). Acesso em: fev. 2025.

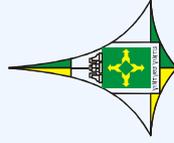
DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 7.460, de 28 de fevereiro de 2024.** Institui o programa Educa por Elas, no âmbito do Sistema de Ensino do Distrito Federal, que trata do combate à violência contra a mulher e dá outras providências. Brasília, 2024e. Disponível em: [https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/4c953ed3ea3945c89e80b1d37767c500/Lei\\_7460\\_28\\_02\\_2024.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/4c953ed3ea3945c89e80b1d37767c500/Lei_7460_28_02_2024.html). Acesso em: fev. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 7.462, de 28 de fevereiro de 2024.** Institui políticas de proteção à mulher e de igualdade de gênero no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, 2024e. Disponível em: [https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/6c5e857b41dc41d6879a3ce03d22f389/Lei\\_7462\\_28\\_02\\_2024.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/6c5e857b41dc41d6879a3ce03d22f389/Lei_7462_28_02_2024.html). Acesso em: fev. 2025.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional.** São Paulo: Editora Atlas, 2007, p. 126.

PIRES, Roberto Rocha. **Implementação de Políticas e Atuação de Gestores Públicos:** experiências recentes das políticas de redução das desigualdades. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9862>. Acesso em: fev. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL. **Relatório Final de Auditoria – II Plano Distrital de Políticas para Mulheres.** Processo n. 00600-00005435/2023-77-e. Disponível em: [https://www2.tc.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/10/RFAIIPDPM\\_merged-1.pdf](https://www2.tc.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/10/RFAIIPDPM_merged-1.pdf). Acesso em: fev. 2025.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

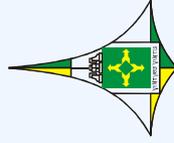
Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



**ANEXO ÚNICO**

**Quadro 14 – Comparativo entre os *status* de aplicabilidade presentes no ET n. 08/2024 versus *status* de aplicabilidade atualizado na NT n. 01/2025**

Lei	Ementa	Tema	Status de aplicabilidade ET n. 08/2024	Status de aplicabilidade atualizado NT n. 01/2025
Lei Complementar n. 1.031, de 28 de fevereiro de 2024.	Altera a Lei Complementar n. 840, de 23 de dezembro de 2011, que "dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais", para garantir afastamento às servidoras vítimas de violência doméstica e familiar.	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres Igualdade e autonomia econômica	Não classificada  (*) não constava no Estudo Técnico originário, tendo sido incorporada na listagem no desenvolvimento desta Nota Técnica.	Indeterminado
Lei Complementar n. 1.033, de 28 de fevereiro de 2024.	Altera a Lei Complementar n. 840, de 23 de dezembro de 2011, que "dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais", para garantir a remoção, independentemente do interesse da administração pública, de servidora pública vítima de violência institucional.	Igualdade e autonomia econômica  Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres	Não classificada  (*) não constava no Estudo Técnico originário, tendo sido incorporada na listagem no desenvolvimento desta Nota Técnica.	Indeterminado
Lei n. 2.276, de 31 de dezembro de 1998.	Impõe sanções à firma individual e à pessoa jurídica de direito privado em cujo	Igualdade e autonomia econômica	Indeterminado	Indeterminado

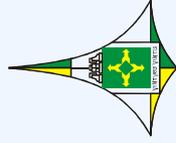


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA**

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento  
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



	estabelecimento seja praticado ato vexatório, discriminatório ou atentatório contra a mulher.			
Lei n. 4.585, de 13 de julho de 2011.	Dispõe sobre a participação de servidor, empregado público ou membro da sociedade nos órgãos de deliberação coletiva da administração direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.	Igualdade e autonomia econômica	Indeterminado	Indeterminado
Lei n. 5.448, de 12 de janeiro de 2015.	Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.	Igualdade e autonomia econômica	Indeterminado	Indeterminado
Lei n. 5.780, de 16 de dezembro de 2016.	Institui reserva mínima de 20% do total de vagas do contingente de pessoal contratado por empresas de vigilância e transporte de valores que prestem serviços ao Governo do Distrito Federal para serem preenchidas por pessoas do sexo feminino.	Igualdade e autonomia econômica	Indeterminado	Indeterminado
Lei n. 5.920, de 13 de julho de 2017.	Institui reserva mínima de 20% do total de vagas do contingente de pessoal contratado por empresas que	Igualdade e autonomia econômica	Indeterminado	Indeterminado

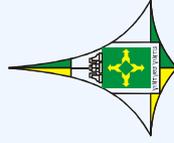


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



	prestem serviços de bombeiro particular (brigadista ou bombeiro civil) ao Governo do Distrito Federal para serem preenchidas por mulheres.			
Lei n. 6.022, de 14 de dezembro de 2017.	Assegura a criação do Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências.	Igualdade e autonomia econômica	Aplicada parcialmente	Aplicada parcialmente
Lei n. 6.262, de 29 de janeiro de 2019.	Cria o selo Empresa Amiga da Mulher no Distrito Federal e dá outras providências.	Igualdade e autonomia econômica	Indeterminado	Indeterminado
Lei n. 4.127, de 2 de maio de 2008.	Garante à mulher igualdade nos valores das premiações relativas às competições esportivas, paraesportivas, desportivas, artísticas e culturais realizadas no Distrito Federal e dá outras providências.	Igualdade e autonomia econômica	Indeterminado	Indeterminado
Lei n. 4.949, de 15 de outubro de 2012.	Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.	Igualdade e autonomia econômica	Indeterminado	Indeterminado
		Educação para igualdade e cidadania	Indeterminado	Indeterminado
Lei n. 6.290, de 15 de abril de 2019.	Dispõe sobre as diretrizes para a Política de Proteção aos	Igualdade e autonomia econômica	Indeterminado	Indeterminado

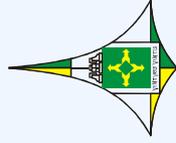


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Lei n. 6.294, de 23 de abril de 2019.	Direitos da Mulher no Distrito Federal. Dispõe sobre a garantia de assistência psicológica sigilosa com vistas à redução do assédio contra mulheres no ambiente profissional no âmbito da administração pública do Distrito Federal e dá outras providências.	Igualdade e autonomia econômica	Indeterminado	Indeterminado
Lei n. 6.553, de 23 de abril de 2020.	Institui, no Distrito Federal, o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.	Igualdade e autonomia econômica	Indeterminado	Aplicada parcialmente
Lei n. 6.556, de 23 de abril de 2020.	Institui o Programa A Mulher na Política do Distrito Federal.	Igualdade e autonomia econômica	Indeterminado	Indeterminado
Lei n. 6.587, de 25 de maio de 2020.	Institui, no Distrito Federal, o Selo Mulher Livre para a empresa que preencha no mínimo 5% das vagas de emprego com mulheres em situação de violência doméstica ou de vulnerabilidade social.	Educação para igualdade e cidadania	Indeterminado	Indeterminado
Lei n. 6.607, de 28 de maio de 2020.	Dispõe sobre reserva de vagas para mulheres em cursos de qualificação profissional ofertados pela administração pública do Distrito Federal.	Igualdade e autonomia econômica	Indeterminado	Indeterminado

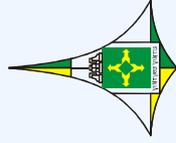


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Lei n. 6.679, de 24 de setembro de 2020.	Dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.	Igualdade e autonomia econômica	Indeterminado	Indeterminado
Lei n. 6.756, de 14 de dezembro de 2020.	Estabelece incentivos para incremento das atividades econômicas lideradas por mulheres no Distrito Federal.	Igualdade e autonomia econômica	Indeterminado	Indeterminado
Lei n. 7.243, de 26 de abril de 2023.	Dispõe sobre a proteção contra a discriminação no trabalho para mães solo, nos órgãos e nas entidades da administração pública direta e indireta do Distrito Federal.	Igualdade e autonomia econômica	Indeterminado	Indeterminado
Lei n. 7.260, de 8 de maio de 2023.	Dispõe sobre as diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário e dá outras providências.	Igualdade e autonomia econômica	Indeterminado	Indeterminado
Lei n. 7.261, de 8 de maio de 2023.	Institui diretrizes para o incentivo às mulheres na construção civil e dá outras providências.	Igualdade e autonomia econômica	Indeterminado	Indeterminado
Lei n. 7.269, de 6 de junho de 2023.	Estabelece diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de	Igualdade e autonomia econômica	Indeterminado	Não aplicada

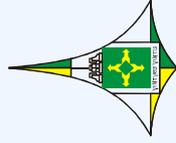


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



		Igualdade para mulheres jovens, idosas e com deficiência.	Indeterminado	Não aplicada
Lei n. 7.293, de 19 de julho de 2023.	Dispõe sobre a prioridade na tomada de recursos destinados ao microcrédito pelo Governo do Distrito Federal aos grupos de mulheres que especifica e dá outras providências.	Igualdade e autonomia econômica	Não classificada  (*) não constava no Estudo Técnico originário, tendo sido incorporada na listagem no desenvolvimento desta Nota Técnica.	Não aplicada
Lei n. 7.400, de 15 de janeiro de 2024.	Dispõe sobre a criação da Política Distrital de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência, no Distrito Federal, e dá outras providências.	Igualdade e autonomia econômica	Indeterminado	Indeterminado
Lei n. 7.456, de 28 de fevereiro de 2024.	Dispõe sobre a reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, em observância à Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.	Educação para igualdade e cidadania  Igualdade e autonomia econômica	Indeterminado  Indeterminado	Indeterminado  Indeterminado

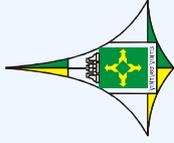


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Lei n. 2.310, de 11 de fevereiro de 1999.	Cria programa de capacitação para policiais civis e militares com a finalidade que específica. (programa destinado a habilitá-los para a prevenção e o combate à violência contra a mulher).	Educação para igualdade e cidadania	Indeterminado	Indeterminado
Lei n. 5.806, de 26 de janeiro de 2017.	Dispõe sobre a valorização das mulheres e o combate ao machismo na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.	Educação para igualdade e cidadania	Indeterminado	Aplicada parcialmente
Lei n. 6.325, de 10 de julho de 2019.	Institui a Semana Maria da Penha nas Escolas, a ser realizada anualmente no mês de novembro em todo o Distrito Federal.	Educação para igualdade e cidadania	Aplicada	Aplicada parcialmente
Lei n. 6.367, de 28 de agosto de 2019.	Dispõe sobre a inclusão do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha como conteúdo transversal do currículo nas escolas públicas do Distrito Federal.	Educação para igualdade e cidadania	Aplicada	Aplicada parcialmente
Lei n. 6.542, de 15 de abril de 2020.	Institui diretrizes para o incentivo aos Grupos	Educação para igualdade e cidadania	Aplicada	Aplicada

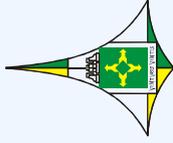


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



	Reflexivos, a fim de gerar reflexão, conscientização, reeducação e responsabilização dos autores de violência doméstica.			
Lei n. 7.460, de 28 de fevereiro de 2024.	Institui o programa Educa por Elas, no âmbito do Sistema de Ensino do Distrito Federal, que trata do combate à violência contra a mulher e dá outras providências.	Educação para igualdade e cidadania	Aplicada parcialmente	Aplicada parcialmente
Lei n. 7.462, de 28 de fevereiro de 2024.	Institui políticas de proteção à mulher e de igualdade de gênero no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.	Educação para igualdade e cidadania	Indeterminado	Inconstitucional ADI 0710716-39.2024.8.07.0000 de 18/3/2024
Lei n. 5.914, de 13 de julho de 2017.	Estabelece prioridade de matrícula, nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres (*) inserida nesta Nota Técnica por ser citada no relatório de auditoria.	Indeterminado	Aplicada parcialmente
Lei n. 4.135, de 5 de maio de 2008.	Dispõe sobre o atendimento integrado de segurança pública, de assistência judiciária, de saúde e de serviço social, pelo Poder	Igualdade para as mulheres jovens, idosas e com deficiência	Aplicada	Aplicada



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento  
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Lei n. 4.317, de 9 de abril de 2009.	Público, à mulher vítima de violência no Distrito Federal.	Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.	Igualdade para as mulheres jovens, idosas e com deficiência	Indeterminado
Lei n. 4.349, de 26 de junho de 2009.	Institui a Política de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência no âmbito do Distrito Federal.	Igualdade para as mulheres jovens, idosas e com deficiência	Igualdade para as mulheres jovens, idosas e com deficiência	Indeterminado

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2025.

